



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
COMEL- Conselho Municipal de Educação de Louveira  
Rua Santo Scarance, 188 – Bairro Santo Antonio

Ofício nº01/2017

Louveira, 18 de dezembro de 2017.

DO: Conselho Municipal de Educação de Louveira

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Louveira

Nicolau Finamore Junior

Assunto: Solicitação de esclarecimentos-Plano Municipal de Educação

Exmo. Sr. Prefeito:

Vimos por meio deste solicitar a V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. tendo em vista, as atribuições e prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, esclarecimentos sobre o Plano Municipal de Educação de Louveira, o qual fora construído coletivamente e aprovado em plenária, bem como sobre as alterações realizadas no mesmo pela administração municipal e encaminhadas à Câmara Municipal de Louveira.

Seguem abaixo os questionamentos apresentados por este Conselho:

1. META 1:

Estratégia 1.8: Na referida estratégia houve a retirada do prazo de dois anos para expansão da oferta de matrículas em creches da rede pública de Louveira. Bem como o estabelecimento do número de alunos por sala e a concessão de um auxiliar em classes de 0 a 3 anos.

A questão do direito à creches encontra-se alicerçada na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 7º e 208, incisos XXV e IV respectivamente. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº. 9394/96) Artigos 4º, 29 e 30 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (8069/90) Art. 53 e 54. Tendo



em vista tais apontamentos, indagamos a fundamentação de tal modificação?

Estratégia 1.10: No texto original apresenta-se a proposição da criação de um sistema a fim de se conceber uma rede de dados para acompanhamento da vida escolar do aluno, bem como capacitação dos profissionais para utilização do mesmo.

Tendo em vista o exposto, há algum impedimento para que a prefeitura de Louveira garanta essa otimização do trabalho e a criação de uma rede articulada no município?

Meta 3:

Estratégia 3.3: Nessa estratégia o verbo garantir a fruição de bens e espaços culturais à população, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar foi substituído pelo verbo estimular.

Tendo em vista os significados dos respectivos verbos, expressarem condições distintas, bem como ao fato das políticas públicas nacionais nos apontarem para a necessária garantia da oferta, do acesso e da permanência dos educandos nos mais diversos espaços e lócus de saber, gostaríamos de obter esclarecimentos sobre o embasamento utilizado para fundamentar tal troca, que a nosso ver, resulta em uma mudança integral no texto da lei.

Meta 4:

Estratégia 4.7: Nessa estratégia, no texto original, há propositura de que até o final de 2018, todas as escolas da Rede possam contar com uma sala de recursos multifuncionais, favorecendo o Atendimento Educacional Especializado dos Educandos com necessidades especiais, o que fora retirado do texto final.

- Tendo em vista a Política Nacional de Inclusão, expressa em pareceres, legislações, notas técnicas e demais documentos do programa nacional de implantação de salas de recursos



multifuncionais (Parecer nº 2009 CNE/CEB), gostaríamos de obter esclarecimentos sobre os impedimentos que esta administração encontra para a retirada do texto que aponta para a necessária implementação em todas as escolas do Município. Visto que todas as unidades escolares municipais atendem crianças com tais necessidades.

Acrescentamos ainda, a importância de se rever o acompanhamento das crianças feito nas escolas, uma vez que atualmente, vem sendo realizado por estagiários cuja função e necessidade de aprendizado e assessoramento se difere das especificidades que este tipo de atendimento requer.

#### Meta 6:

Estratégia 6.1 – No texto original, foi apresentado pelo coletivo que elaborou o documento, um tempo máximo de permanência das crianças que frequentam em Tempo Integral de 10h (dez horas) no interior das escolas, bem como, que seja opcional a realização da jornada de trabalho do professor em uma única escola, no entanto, essa parte foi retirada da estratégia enviada para aprovação da Câmara.

Sabemos que muito vem sendo discutido nas universidades, centros de formação de professores e Conselhos de Educação, sobre a importância do tempo e do espaço na formação dos educandos. Bem como, sobre a necessária e fundamental importância da participação da família nesse contexto. Atualmente, os educandos de período integral, já permanecem na escola por esse período, chegando inclusive, a perfazer um total de 12h (doze horas) nas escolas do município. Dessa forma, qual seria o impedimento de normatizar tal procedimento?

Além desse fato, o tempo de deslocamento e conseqüente desgaste do docente acarretam uma perda na qualidade do trabalho desenvolvido, tendo vista a importância desse trabalho



para a manutenção da qualidade do ensino oferecido em Louveira, bem como, a política nacional de valorização do magistério, gostaríamos de saber se há algum impedimento legal para que a ampliação progressiva e opcional da jornada de trabalho dos docentes não se concretize?

Estratégia 6.3: No documento original, propõe-se a Institucionalização e manutenção dos projetos de ampliação e reestruturação das escolas. No entanto, no texto aprovado, há apenas a propositura de manutenção dos projetos, muito embora saibamos que para além da manutenção há que se institucionalizar projetos novos, uma vez que inúmeras demandas surgem diariamente.

Estratégia 6.7: Nessa estratégia há uma modificação no verbo utilizado originalmente, pois a propositura do coletivo utilizou o verbo garantir a educação em tempo integral para as pessoas com deficiência (...) estabelecendo-se inclusive, cuidador para as crianças que estejam em processo de diagnóstico. No entanto, o mesmo fora substituído por oferecer o que entendemos não prezar pela garantia da oferta e do direito dos educandos. Este Conselho entende que garantir se constitui uma condição que se difere sobremaneira da mera oferta da educação integral. Sendo assim, por qual motivo, esta administração alterou o verbo supracitado? Nosso entendimento perpassa pela questão legal da Educação Integral se constituir enquanto direito dos educandos e por essa condição deve não só ser ofertada mas garantida a existência de vagas nas Unidades de Ensino do Município.

Estratégia 6.9: Nessa estratégia há o apontamento de se promover no contraturno, sob a supervisão de uma equipe técnica com formação específica em nível superior, vinculados a Secretaria de Educação projetos para as crianças. No texto final, a estratégia fora modificada e a exigência em nível superior retirada. Tendo em vista



a Política Nacional de Formação Docente, solicitamos maiores esclarecimentos sobre as modificações realizadas.

Estratégia 6.13: No texto final foram realizadas as seguintes alterações (demarcadas em negrito) em comparação ao documento original:

6.13) Instituir **junto ao (substituído por “em regime de colaboração com)** Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e comissão paritária e representativa de todas as categorias da educação, lei que regulamente as escolas de período integral, **com início imediato após a aprovação do Plano Municipal de Educação.** Nesse sentido, gostaríamos de compreender, muito embora o primeiro ano de vigência do PME de Louveira já tenha se passado, o que motivou tal alteração?

Estratégia 6.14: **Garantir (substituído por “promover o estudo sobre”)** o desmembramento da gestão das escolas de tempo integral já existentes, infantil e fundamental, com estudos imediatos após aprovação deste PME.

O termo garantir assegura a efetividade da ação, o que de acordo com os pressupostos da gestão democrática da educação, difundidos pela legislação educacional e documentos oficiais fora substituído pela promoção de um estudo sobre, o que a nosso ver não coaduna com a proposta inicial. Dessa forma o que motivou tal alteração? E, já que a mesma fora realizada, quais os apontamentos desse estudo já que nos encontramos com a Legislação do PME em vigor e andamento?



Estratégia 7.2: No caput da estratégia originalmente estava a seguinte redação:

Assegurar que **(Substituído por: fomentar e buscar como objetivo que:**

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável **(ACRESCENTADO: especificado pelo Município);**

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável **(ACRESCENTADO: especificado pelo Município);**

De acordo com nosso entendimento, já afirmamos supramente a diferença completa entre assegurar (que configura compromisso efetivo de) e demais termos, tais como: fomentar.

Assim qual a finalidade dessa modificação?

Estratégia 7.12: Garantir que haja a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos financeiros da escola, visando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**Substituído por: 7.12) Garantir que haja a participação da comunidade escolar no Projeto Político Pedagógico e na aplicação dos recursos financeiros da escola (PDDE), através dos Conselhos, visando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.**



Nos termos e princípios da gestão democrática a participação da comunidade escolar (Conselhos, associações, etc) perpassa desde a elaboração do Regimento, Projeto Político Pedagógico, bem como o planejamento da utilização dos recursos, estabelecendo prioridades e finalidades de forma coletiva. Dessa forma, indagamos a finalidade de não se assegurar nos termos da presente legislação essa prerrogativa da gestão democrática fundamental nesse processo?

Estratégia 7.16: Informatizar **integralmente** a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

Nessa estratégia, nosso questionamento vai em direção do cumprimento da mesma, visto que não há uma informatização da Gestão da Rede de Louveira, bem como a premente necessidade de se fazer Concurso Público para o provimento dos cargos de gestores. Assim, solicitamos maiores esclarecimentos sobre as ações realizadas a fim de assegurar o cumprimento do exposto no PME.

Estratégia 7.28: Criar e intensificar nas escolas municipais, a existência de um espaço para leituras, pesquisas e empréstimo de material literário diversificado, a alunos e comunidade em geral, tendo como atendente um funcionário **capacitado**.

Atualmente a Rede de Louveira não conta com o espaço destinado ao cumprimento dessa meta, nem com profissional devidamente capacitado para fazê-lo. Nesse sentido, quais as ações já implementadas para garantir a efetivação dessa meta, considerada por esse Conselho de fundamental importância?

Meta 9:



12.6) Proporcionar a possibilidade de carga reduzida e/ou o afastamento do posto de trabalho sem prejuízo no rendimento salarial, observando-se o limite de até 10% do quadro dos professores municipais, **para Curso de Mestrado e Doutorado (retirado)**, de acordo com critérios estabelecidos no Plano de Carreira dos profissionais do magistério.

Tendo em vista ambas estratégias versarem sobre formação continuada docente, o que está diretamente relacionado ao exposto nas legislações educacionais, bem como a qualidade do ensino oferecido, solicitamos esclarecimentos sobre a retirada dos apontamentos em negrito, e indagamos quais são os esforços envidados por esse município para que os profissionais da educação tenham condições para a realização de formação continuada em nível stricto sensu.

Meta 13:

**Estratégia 13.1: Equiparar o rendimento médio dos (das) profissionais do magistério ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégia 13.2: Equiparar os rendimentos dos professores polivalentes com os dos especialistas, com estudos de início imediato e conclusão até o final de 2017.**

**Estratégia 13.3: Implementar, no Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, opcional, em um único estabelecimento escolar com início imediato até 2016 e conclusão até o final de 2017.**



**Estratégia 13.4: Revisão e adequação do estatuto do magistério e criação do estatuto para os profissionais efetivos lotados na Secretaria de Educação, com início imediato e conclusão até o final de 2017.**

**Estratégia 13.6: Estudo para (regulamentação substituído por “avaliar a situação funcional”) da situação funcional dos monitores de creche e monitores de ensino básico, até 2017.**

**Estratégia 13.8: Complementação na rede de cargos de coordenador pedagógico das áreas de Educação Física, Inglês, Artes, com o objetivo de promover a formação continuada. Estes cargos deverão ser preenchidos pelos profissionais concursados da rede pública municipal promovendo a eleição democrática para a indicação à Secretaria Municipal de Educação, de três profissionais, que pleiteiam o cargo, a partir de consulta pública à comunidade escolar e utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho orientados pelo Ministério da Educação. Necessário ter experiência mínima de 3 (três) anos na educação do município.**

**Estratégia 13.6: Instituir a função de Coordenador Pedagógico nas áreas de Educação Específica de acordo com necessidade, com objetivo de acompanhar, avaliar o trabalho e promover processo de formação continuada.**

Tendo em vista nosso entendimento de que as estratégias supracitadas possuem relação entre si e perpassam pela revisão do Estatuto do Magistério e pela criação do Plano de Cargos e Salários do Município, os quais estavam previstos, inclusive, para



serem definidos até o final de 2017, solicitamos esclarecimentos dessa administração sobre os pontos marcados em negrito, os quais apontam para a necessária revisão e equiparação salarial dos servidores que exercem funções que requerem o mesmo nível de formação, além da necessária e importante realização de concurso público para provimento dos cargos de diretor escolar em todas as escolas, incluindo CECIs e CECOINs, como também para o cargo de Coordenador Pedagógico em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 37, incisos II, III e IV. Tendo em vista o exposto, pedimos maiores informações sobre as medidas tomadas para o cumprimento das solicitações.

**Estratégia 14.5: Estimular a participação em programas de apoio e formação de conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e do Conselho Municipal de Educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.**

Estratégia 14.3: Estimular a participação em programas de apoio e formação de conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e do Conselho Municipal de Educação, auxiliando os colegiados e fomentando para que os mesmos possam desempenhar adequadamente suas funções;

**Estratégia 14.7: Estimular, em todas as escolas do município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.**



**Estratégia 14.8:** Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, **assegurando-se condições de funcionamento autônomo.**

Neste bloco de estratégias, solicitamos esclarecimentos sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, no sentido de garantir a autonomia e o funcionamento efetivo dos Conselhos Escolares, incluindo instalações adequadas, espaços para a guarda de materiais e funcionários específicos para atendimento às demandas dos Conselhos, bem como sobre a instalação dos grêmios estudantis, visto que são organizações que dialogam com os Conselhos, auxiliando no atendimento às demandas dos estudantes, além de promover a participação e formação cidadã dos educandos.

**Estratégia 14.9:** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino do município.

Por fim, na estratégia acima, a qual fora suprimida do texto final, que a nosso ver, configura-se importantíssima, embasada não só no Plano Nacional de Educação, como também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, requisitamos esclarecimentos sobre a supressão, bem como, reafirmamos a necessária descentralização dos recursos, possibilitando autonomia e gerenciamento de forma democrática dos recursos, preconizada e defendida tanto no que se refere à base legal, quanto nos estudos realizados no âmbito das Políticas Públicas Educacionais.

Tendo em vista o exposto no presente documento, que fora analisado e construído em bases democráticas, nós Conselheiros, representantes da população neste documento, subscrevê-mo-nos



através da figura de nossa presidente, na certeza de poder contar com os esclarecimentos solicitados.

Louveira, 18 de dezembro de 2017.

Cordialmente,

Paiana C de Andrade

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO